



AVISO/EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2025D
PROCESSO Nº 00008.20251006/0004-62**

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIOS DE RURÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Presidente Getúlio Vargas, - centro - 68.165-000, inscrito no **CNPJ: 06.074.086/0001-83**, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que, realizará **Dispensa de Licitação (Rito Sumário)**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, nos termos do **Artigo Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 22/10/2025

HORÁRIO: Presencialmente até às 14h00 ou via e-mail até às 23h59min

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Brasília-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoesruropolis@hotmail.com

LINK DO EDITAL: <https://ruropolis.pa.gov.br/c/publicacoes/licitacoes/>

1.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade dos serviços de marketing digital, assessoria de comunicação e gestão de mídias sociais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, indispensáveis para a divulgação das ações, programas e projetos educacionais e culturais desenvolvidos pela Pasta, fortalecendo a comunicação institucional, a transparência pública e a aproximação com a comunidade escolar.

Cumprir destacar que a gestão anterior já fez uso de serviços dessa natureza, por meio de contratações regulares e devidamente formalizadas, conforme demonstra o Contrato nº 23022023/001-DL/SEMECD e Contrato nº 18042024/003-DL/SEMECD, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tal contrato teve por objeto a prestação de serviços especializados em fotografia, produção de conteúdo e divulgação institucional na internet, atendendo às demandas de comunicação da SEMEC, o que comprova a regularidade, a viabilidade e a eficiência desse tipo de contratação dentro do contexto administrativo da Secretaria.

Dessa forma, a presente iniciativa encontra-se amparada na continuidade administrativa, buscando dar seguimento a uma prática já consolidada e aprovada em gestões anteriores, que se mostrou eficaz para a disseminação das informações públicas, valorização das ações educacionais e fortalecimento da imagem institucional do Município.

A fundamentação legal da contratação direta baseia-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, observados os requisitos legais, bem como nas orientações constantes do Decreto Municipal nº 049/2023, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito municipal.

Assim, a contratação proposta atende aos princípios da eficiência, publicidade, economicidade e continuidade do serviço público, garantindo à SEMEC as condições necessárias para manter uma comunicação moderna, acessível e alinhada aos interesses institucionais e educacionais da Prefeitura Municipal.

2.0 – DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços de marketing digital e Mídia Social, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

ESCOPO DOS SERVIÇOS:

O presente escopo tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de marketing digital, comunicação institucional e gestão de mídias sociais**, com o objetivo de desenvolver e implementar estratégias de comunicação que promovam as ações, programas, projetos e eventos da



Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, ampliando a visibilidade e fortalecendo a imagem institucional da Secretaria junto à comunidade escolar e à sociedade em geral.

2. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar serviços de forma contínua, com planejamento estratégico, produção de conteúdo e suporte técnico-profissional, compreendendo as seguintes atividades:

2.1. Gestão de Mídias Sociais

- ❖ Administração e atualização das redes sociais oficiais da SEMEC (Instagram, Facebook, YouTube, e outras que vierem a ser utilizadas);
- ❖ Planejamento e elaboração de cronogramas mensais de postagens, com temas alinhados às ações e eventos da Secretaria;
- ❖ Criação e publicação de conteúdos informativos, educativos e institucionais;
- ❖ Monitoramento e resposta a interações e mensagens recebidas, conforme diretrizes definidas pela SEMEC;
- ❖ Análise e acompanhamento de métricas e indicadores de desempenho das páginas e campanhas.

2.2. Criação e Produção de Conteúdo

- ❖ Criação de artes gráficas, banners digitais, cartões, informativos e materiais de divulgação;
- ❖ Produção de vídeos institucionais e educativos, incluindo roteirização, filmagem, edição e finalização;
- ❖ Fotografia profissional de eventos, ações, campanhas e atividades pedagógicas;
- ❖ Tratamento de imagem, legendagem e adequação dos materiais aos padrões visuais e de linguagem institucional da Prefeitura.

2.3. Cobertura de Eventos e Ações da SEMEC

- ❖ Registro fotográfico e audiovisual de solenidades, projetos, oficinas, capacitações, feiras culturais, atividades escolares e demais eventos promovidos pela Secretaria;
- ❖ Entrevistas com gestores, servidores, educadores e estudantes para fins de divulgação institucional;
- ❖ Produção de vídeos e reportagens breves para redes sociais e canais de comunicação do Município.

2.4. Estratégia de Comunicação e Marketing Institucional

- ❖ Elaboração de **planejamento anual de comunicação**, definindo metas, estratégias e cronogramas de execução;
- ❖ Apoio à **divulgação de campanhas temáticas** (educação inclusiva, calendário escolar, programas de alfabetização, cultura, arte e patrimônio);
- ❖ Criação de **identidades visuais de campanhas** e padronização de materiais digitais;
- ❖ Consultoria técnica para otimização do alcance digital e fortalecimento da imagem institucional da SEMEC.

2.5. Relatórios e Avaliações

- ❖ Elaboração de **relatórios mensais de desempenho**, contendo:
 - número de publicações realizadas;
 - engajamento e alcance das postagens;
 - crescimento das páginas e interação com o público;
 - análise de resultados e recomendações de melhoria;
- ❖ Apresentação de **relatório final anual** com avaliação consolidada das ações de marketing digital e comunicação realizadas.

3. RESULTADOS ESPERADOS

- ❖ Ampliação do alcance das ações e projetos da SEMEC junto à comunidade escolar;
- ❖ Fortalecimento da imagem institucional da Secretaria e da Prefeitura;
- ❖ Maior transparência e proximidade com a população por meio das redes sociais;
- ❖ Comunicação eficiente, clara e acessível sobre as atividades educacionais e culturais;
- ❖ Padronização visual e coerência nas campanhas e materiais divulgados.

4.0. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 4.1 – ANEXO I – Termo de Referência;
- 4.2 – ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 4.3 – ANEXO III – Declaração de que não emprega menor de idade;
- 4.4 – ANEXO IV – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público;
- 4.5 – ANEXO V – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;
- 4.6 – ANEXO VI – Declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/06;
- 4.7 – ANEXO VII – Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação;
- 4.8 – ANEXO VIII – Declaração de idoneidade;
- 4.9 – ANEXO IX – Declaração de responsabilidade.



5.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Sec. Mun. De Educação	0801.12.361.0008.2.063	Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Educação Cultura	3.3.90.39.00

6.0 – DO VALOR ESTIMADO:

6.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 61.572,00 (sessenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais)**.

7.0 – Período Para Envio Da Documentação de Habilitação e Proposta De Preço/Cotação:

7.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site eletrônico www.ruropolis.pa.gov.br como determina o artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacoesruropolis@hotmail.com, ou entregues presencialmente no Setor de Licitações que está localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Rurópolis, no endereço: Rua 10 de maio, nº 263, Centro, preferencialmente fazendo referência à DISPENSA.

7.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **DIA 22/10/2025, ATÉ ÀS 14:00 HORAS PRESENCIALMENTE, ÀS 23:59 VIA E-MAIL.**

7.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

7.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

7.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

7.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

7.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

7.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

7.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 Comprovação, através de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada em papel timbrado, constando todos os dados da empresa emitente, período em que a licitante participante forneceu o objeto semelhante ao licitado, numeração do contrato que originou a determinada capacidade técnica e se foi satisfatório seu cumprimento;

7.4- DEMAIS COMPROVAÇÕES OBRIGATORIAS

7.4.1 Declaração da licitante, que cumpre ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18(dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz;

7.4.2 Declaração de Inexistência de Servidores no Quadro Pessoal da Empresa Licitante;

7.4.3 Declaração de Fato Impeditivo para licitar;

7.4.4 Declaração de cumprimento a LC Nº 123/2006;

7.4.5 Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

7.4.6 Declaração de Idoneidade;



7.4.7 Declaração de Responsabilidade

7.5- PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

7.5.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

7.5.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando - se pela desclassificação.

7.5.3 O preço ofertado não poderá exceder o valor orçado, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela SEMEC.

8.0 – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4. A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso I do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.5. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.6. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.7. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.8. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Poderá o Município revogar a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. O Município deverá anular a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Rurópolis - Pará, 17 de outubro de 2025.

DELISVAN BENTO DA SILVA
Secretário de Educação



**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2025D**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A etapa de planejamento de uma contratação visa planejá-la, para que esteja de acordo com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a licitação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e, sendo o caso, no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da proposta, bem como as condições que regerão a futura contratação.

Apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o Termo de Referência também pode estar compreendido no processo de contratação direta, conforme disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, situação que, conforme demonstrar-se-á posteriormente, é verificável neste processo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
[...]

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo de contratação direta já iniciado pelo documento de formalização de demanda do município pelo atendimento ao disposto no art. 75, II, da lei nº 14.133/2021 para contratação de serviços de marketing digital e e Midia Social para o planejamento, estruturação e organização do setor responsável pela gestão das mídias, publicidades e propagandas da prefeitura municipal. a contratação tem como objetivo a execução de estratégias de comunicação, incluindo a elaboração e veiculação de campanhas publicitárias, promocionais e institucionais, que visem a divulgação de informações relevantes sobre os serviços públicos oferecidos, programas municipais e ações administrativas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de serviços de marketing digital e gestão de mídias sociais tem como finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), visando aprimorar a comunicação institucional, a divulgação das ações, programas, projetos e eventos educacionais e culturais desenvolvidos pela pasta.

Considerando a relevância da comunicação pública e a necessidade de transparência e proximidade com a comunidade, faz-se indispensável a utilização de ferramentas modernas e eficazes de comunicação, em especial as plataformas digitais e redes sociais, que permitem maior alcance, engajamento e acesso rápido às informações de interesse público.

Ressalta-se que a gestão anterior já fez uso de serviços dessa natureza, por meio de contratações regulares e devidamente formalizadas, conforme demonstram o Contrato nº 23022023/001-DL/SEMECD e o Contrato nº 18042024/003-DL/SEMECD, ambos firmados com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em razão do valor, observados os limites e requisitos legais. Essas contratações demonstraram resultados satisfatórios na divulgação das ações da Secretaria, fortalecendo a imagem institucional e promovendo maior transparência administrativa.

Além disso, observa-se que outros municípios do Estado do Pará também realizam contratações semelhantes por meio de dispensa de licitação, em conformidade com a mesma base legal, o que demonstra a regularidade e a aderência dessa modalidade de contratação à realidade administrativa local. Exemplos disso incluem:

- **Câmara Municipal de Belterra (Contrato nº 004/2025)** – contratação de empresa especializada em assessoria de comunicação, marketing digital e gestão de redes sociais;



- **Câmara Municipal de Jacundá (Contratos nº 20249013 e nº 20259011)** – serviços de marketing digital, transmissão ao vivo e publicidade institucional;
- **Prefeitura Municipal de Nova Timboteua (Contrato nº 20250033)** – assessoria de comunicação e marketing voltada às redes sociais da Prefeitura;
- **Câmara Municipal de Primavera (Contrato nº 2025041801-CMP)** – comunicação social e marketing digital com gestão de redes sociais;
- **Câmara Municipal de Santana do Araguaia (Contrato nº 008/2024)** – serviços de marketing digital e produção de conteúdo publicitário.

Tais exemplos evidenciam que a contratação direta de serviços de marketing digital e comunicação institucional é prática comum, legítima e respaldada pela legislação vigente, desde que observados os requisitos formais da Lei nº 14.133/2021.

Importa destacar que a SEMEC não dispõe, em seu quadro de pessoal, de equipe técnica com qualificação específica para desempenhar de forma contínua e estratégica as atividades de marketing digital, o que reforça a necessidade de contratar empresa especializada para garantir resultados profissionais e a continuidade da política de comunicação institucional.

Dessa forma, a presente contratação se justifica pela necessidade de continuidade e aprimoramento das ações de comunicação pública, pela modernização dos canais institucionais e pelo fortalecimento do vínculo entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a comunidade, em conformidade com os princípios da publicidade, eficiência e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, resta plenamente justificada a necessidade e o interesse público na contratação de empresa especializada para execução dos serviços descritos no presente Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade dos serviços de marketing digital, assessoria de comunicação e gestão de mídias sociais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, indispensáveis para a divulgação das ações, programas e projetos educacionais e culturais desenvolvidos pela Pasta, fortalecendo a comunicação institucional, a transparência pública e a aproximação com a comunidade escolar.

Cumprido destacar que a gestão anterior já fez uso de serviços dessa natureza, por meio de contratações regulares e devidamente formalizadas, conforme demonstra o Contrato nº 23022023/001-DL/SEMED e Contrato nº 18042024/003-DL/SEMED, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tal contrato teve por objeto a prestação de serviços especializados em fotografia, produção de conteúdo e divulgação institucional na internet, atendendo às demandas de comunicação da SEMEC, o que comprova a regularidade, a viabilidade e a eficiência desse tipo de contratação dentro do contexto administrativo da Secretaria.

Dessa forma, a presente iniciativa encontra-se amparada na continuidade administrativa, buscando dar seguimento a uma prática já consolidada e aprovada em gestões anteriores, que se mostrou eficaz para a disseminação das informações públicas, valorização das ações educacionais e fortalecimento da imagem institucional do Município.

A fundamentação legal da contratação direta baseia-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, observados os requisitos legais, bem como nas orientações constantes do Decreto Municipal nº 049/2023, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito municipal.

Assim, a contratação proposta atende aos princípios da eficiência, publicidade, economicidade e continuidade do serviço público, garantindo à SEMEC as condições necessárias para manter uma comunicação moderna, acessível e alinhada aos interesses institucionais e educacionais da Prefeitura Municipal.



A presente contratação encontra amparo legal no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) II – para outros serviços e compras de pequeno valor, assim entendidos aqueles de valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

Além disso, a contratação observa os princípios previstos no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, notadamente os da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, bem como as diretrizes da comunicação pública, que visam garantir a transparência e o acesso à informação.

Por fim, a contratação proposta está em conformidade com o princípio da publicidade, da eficiência e da continuidade administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal, e encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas.

4 PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende a demanda exposta, cumpre analisar de que modo o município irá realizá-la.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ou deveria ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, a Lei Federal n. 14.133/2021 traz a previsão de uma contratação direta denominada de dispensa de licitação, situação em que, muito embora seja possível a realização de processo licitatório ante a viabilidade de competição, a administração fica autorizada a dispensá-lo.

De modo particular, destaca-se a previsão legal da dispensa por baixo valor, contida no art. 75, inciso II e § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Trata-se de uma simples e necessária relação de custo-benefício do procedimento, dado que deve existir proporcionalidade entre os custos para a administração realizar o processo licitatório e as vantagens na contratação que dele serão resultantes, como dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.

E, Flávia Garcia Cabral²:

Essa hipótese de dispensa se justifica em razão do princípio da economicidade, cuja significação atribuída por parcela considerável da doutrina brasileira sintetiza a sua pré-compreensão como respeitante à minimização de custos. É dizer, ao se verificar que o custo do procedimento licitatório será superior ou próximo ao custo da obra ou serviço a ser contratado, há uma desproporcionalidade da forma sobre o fim, o que justifica a dispensa de licitação. Há aqui uma verificação *a priori* pelo legislador, da relação custo e benefício em relação à realização de licitação para contratação pública.

Assim, verificou e dispôs o legislador que em contratações para aquisições de bens e prestações de serviços em geral até o valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, os benefícios da licitação não superam necessariamente os seus custos operacionais, dispensando, conseqüentemente, a administração de realizá-la.



Cabe observar que os valores citados em epígrafe são atualizados anualmente, conforme dispõe o art. 182 da Lei Federal n. 14.133/2021, de modo a refletir o custo-benefício da realização da licitação a cada ano, estando adequados para o ano de 2025 através do Decreto Federal n. 12.343 de 30 de dezembro de 2024, com o valor máximo de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

No presente caso, conforme será exposto mais à frente, o valor estimado da contratação do objeto é de aproximadamente **R\$ 61.572,00 (sessenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais)**, inferior, portanto, ao limite traçado pelo legislador para a vantajosidade do custo-benefício da realização de licitação, razão pela qual, estando autorizado para tal, realizar-se-á a contratação direta pela dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 e cujos documentos necessários encontram-se previstos no art. 72 do mesmo diploma legal:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, a contratação do presente objeto será realizada através processo de contratação direta por dispensa de licitação, observadas as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, em especial de seus arts. 72 e 75 e regulamento do município.

5. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS FACULTADOS NO INCISO I DO ART. 72 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

[...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente “se for o caso”.

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:

É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.

Sabe-se que, em regra. Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”.

Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional



exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.³

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste termo de referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

Considerando tratar-se de contratação de pequena envergadura, com valor inferior ao limite estabelecido pelo legislador no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos poderia ser dispensada, uma vez que os custos decorrentes da produção de tais documentos superariam em muito os benefícios esperados, nos termos do princípio da proporcionalidade.

Todavia, em atenção às boas práticas de gestão e à busca pela maior transparência e segurança na tomada de decisão, a SEMEC optou, de forma discricionária, por elaborar o Estudo Técnico Preliminar, ainda que se trate de contratação de pequeno valor, reforçando o compromisso com a motivação e o planejamento das contratações públicas.

6. DEFINIÇÃO DO OBJETO

6.1. OBJETO

O presente objeto consiste na contratação de empresa especializada em marketing digital, assessoria de comunicação e gestão de mídias sociais, com a finalidade de planejar, criar, executar e monitorar estratégias de comunicação institucional digital para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

Os serviços deverão abranger planejamento estratégico de comunicação digital, produção de conteúdo multimídia (texto, imagem, vídeo e áudio), criação de artes gráficas e materiais publicitários institucionais, cobertura de eventos educacionais e culturais, gestão e atualização das redes sociais oficiais da SEMEC, além de análise de desempenho e relatórios de resultados.

O objetivo é garantir a divulgação eficiente das ações da Secretaria, promover a transparência pública, fortalecer a imagem institucional e incentivar a participação da comunidade nas atividades educacionais e culturais do Município.

6.2. NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo são classificados como serviços contínuos de natureza comum.

6.3. QUANTITATIVOS

Os quantitativos foram mensurados conforme demanda do município:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	12	Meses	Contratação de serviços de marketing digital e Mídia Social, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

6.4. PRAZO DO CONTRATO

O contrato resultante deste processo de contratação direta terá vigência imediata, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite legal, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de serviços de marketing digital e e Mídia Social tem como objetivo o planejamento, estruturação e organização do setor responsável pela comunicação institucional da Prefeitura Municipal, com foco na criação e implementação de estratégias eficazes para a gestão de mídias, publicidades e campanhas informativas. A solução visa à promoção da transparência, divulgação das ações da administração pública e fortalecimento da interação com a população.

O marketing digital será responsável por desenvolver e executar campanhas publicitárias, materiais de divulgação e conteúdo para mídias digitais e tradicionais, buscando otimizar a comunicação das políticas públicas, programas e serviços municipais.



Isso inclui a criação de conteúdo voltado à divulgação das ações e projetos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, assegurando alinhamento com as diretrizes da gestão pública e promovendo maior transparência e visibilidade às ações institucionais do município.

Além disso, o marketing digital auxiliará na elaboração de estratégias de comunicação interna e externa, garantindo que a mensagem da Administração Municipal chegue de forma clara e eficaz ao público-alvo, como a população e os órgãos públicos.

O objetivo é assegurar que a gestão pública esteja visível e acessível, mantendo a população informada sobre os serviços oferecidos e as ações em andamento, especialmente aqueles vinculados Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC.

O marketing digital atuará de forma estratégica para garantir que as informações sejam transmitidas de maneira clara, consistente e em conformidade com as normas legais e regulatórias.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

[...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr⁴:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais. Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista⁵:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inapetência econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.



No caso concreto, a baixa monta da contratação e a ausência de grande complexidade técnica dispensariam, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Assim, para fins desta contratação, a Administração já se encontra dispensada de exigir quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,⁶ a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Contudo, mesmo lhe sendo dispensado o dever de exigí-las (quase) integralmente, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

[...]

VII - justificativa de preços; [...]

O âmbito do município há o regulamento das contratações diretas, publicado via decreto n. 049/2023, no art. 19 e seguintes:

“(...) art. 19. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos no artigo 72, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

Cumpra-se destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em



momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr⁷:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada⁸:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	12	Meses	Contratação de serviços de marketing digital e Mídia Social, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC	R\$ 5.131,00	R\$ 61.572,00
VALOR TOTAL DA CONTR.					R\$ 61.572,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevê o art. 72, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o dispêndio financeiro resultante da contratação que se pretende realizar deve ser compatível com a previsão de recursos orçamentários da administração:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; [...]

As despesas para a execução do objeto do presente Processo Administrativo Licitatório ocorrerão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, com a seguinte classificação e valores:

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Sec. Mun. De Educação	0801.12.361.0008.2.063	Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Educação Cultura	3.3.90.39.00



11. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e conseqüentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr⁹:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen¹⁰:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

12. DIVULGAÇÃO DO AVISO DA DISPENSA EM SÍLIO ELETRÔNICO

O art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de divulgação da realização da dispensa por baixo valor – caso dos autos – em sítio eletrônico pelo prazo mínimo de três dias:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

RUA 10 DE MAIO, 263 - CENTRO
SITE: WWW.RURÓPOLIS.PA.GOV.BR

EMAIL: PREFEITURA@RURÓPOLIS.PA.GOV.BR



Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Conforme sintetiza Flávia Garcia Cabral, “a premissa do parágrafo é permitir que, mesmo não havendo uma licitação, possa haver uma concorrência na contratação por dispensa, de modo a permitir que a Administração realize a contratação direta mais vantajosa”.¹¹ Assim, o legislador previu a possibilidade de, dentro da contratação direta, ser realizada uma verdadeira “minilicitação”, eis que se dará publicidade prévia, disponibilizar-se-á prazo para apresentação de propostas pelos interessados, devendo a Administração selecionar a “proposta mais vantajosa”.

O aviso referente a este processo será divulgado no site eletrônico oficial do município, em conformidade com o disposto no artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

13.1. DAS OBRIGAÇÕES.

13.1.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII – Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.2. São obrigações do CONTRATADO

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando se a publicação cumpriu as exigências de caráter técnico descritas neste Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação de atendimento das exigências contratuais.

Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao município autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

O município efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

A contratada deverá acatar a fiscalização do município quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.



16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Em razão de configurar-se como serviço de natureza comum, sem grande complexidade técnica, a medição deverá ser realizada pela simples verificação de cumprimento pelo contratado das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato a ser elaborado, a ser realizada após a publicação de cada texto legal.

17. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1. DO PAGAMENTO

1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pelo contratado mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de recebimento definitivo do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML

1.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.2. A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso I do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

1.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

1.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

1.5. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

1.6. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

1.6.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.7.1. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

1.7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente Termo de Referência com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

Rurópolis – PA, 14 de outubro de 2025

ROBSON AMARAL DOS SANTOS

Responsável Pelo Documento De Formalização De Demanda



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2025D
PROCESSO Nº 00008.20251006/0004-62**

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

1.1 OBJETO

1.1. "Contratação de serviços de marketing digital e Mídia Social, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC."

PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta: (soma final dos valores totais dos itens)

Validade da Proposta: 60 dias.

As despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social: (nome da empresa); CNPJ: (número do CNPJ)

Endereço: (endereço completo empresa)

Apresentamos nossa proposta de preço, estabelecidos no Termo de Referência.

Dados Bancários: (conta, agência, nome)

(cidade, data)

(nome da empresa)
(número CNPJ)
(representante legal)
(número CPF)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º (número CNPJ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) (representante empresa), portador(a) da Carteira de Identidade n.º (número RG) e do CPF n.º (número CPF), DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

(cidade, data)

(nome da empresa)
(número CNPJ)
(representante legal)
(número CPF)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ n.º: (número CNPJ), sediada (endereço empresa), abaixo assinado, em aos ditames da lei de licitação 14.133/2021, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(cidade, data)

(nome da empresa)
(número CNPJ)
(representante legal)
(número CPF)



ANEXO V

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A empresa (nome da empresa), CNPJ: (número CNPJ), sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(cidade, data)

(nome da empresa)
(número CNPJ)
(representante legal)
(número CPF)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06

A empresa (nome da empresa), CNPJ/MF n.º (número CNPJ), sediada na (endereço completo da sede da empresa), neste ato representada pelo(a) Sr(a). (representante legal), portador da Carteira de Identidade n.º (número RG), inscrito no CPF sob o n.º (número CPF). DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte], nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da citada lei.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

(cidade, data)

(nome da empresa)
(número CNPJ)
(representante legal)
(número CPF)



MODELO ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A empresa (nome da empresa), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº: (número CNPJ), com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto na lei 14.133/2021, e para os fins de cumprimento do exigido na Dispensa de Licitação nº: 066/2025D, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação e Termo de Referência em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

(cidade, data)

(nome da empresa)
(número CNPJ)
(representante legal)
(número CPF)



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número CNPJ), com sede na (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) (representante legal), portador(a) do Documento de Identidade nº (número RG), (órgão emissor) e do CPF nº (número CPF), DECLARA para fins de participação na Dispensa de Licitação N° 066/2025D, não ter recebido do Município de Rurópolis, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

(cidade, data)

(nome da empresa)
(número CNPJ)
(representante legal)
(número CPF)



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Dispensa de Licitação Nº 066/2025D, instaurado pela Prefeitura de Rurópolis, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Agente de Contratação, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2025D, realizado pela Prefeitura de Rurópolis - PA.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(cidade, data)

(nome da empresa)
(número CNPJ)
(representante legal)
(número CPF)